

APROVADO POR  
UNANIMIDADE DOS  
PRESENTES  
em 06/02/2026

**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,


Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, de 03 de fevereiro de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Confissão de Dívida, bem como acordo de parcelamento e quitação de débitos junto à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade imediata de formalização de convênio com o Estado da Bahia, condição indispensável para a regularização dos débitos existentes, a manutenção dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e saneamento básico, bem como para evitar prejuízos administrativos e financeiros ao Município.

Ressaltamos que a aprovação célere da matéria é de relevante interesse público, contribuindo para a continuidade dos serviços prestados à população e para o equilíbrio financeiro da administração municipal.

Certos da compreensão e do compromisso dessa Casa Legislativa com o interesse coletivo, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiassucê BA, 03 de fevereiro de 2026.

  
Tadeu Prado Rebouças Prates  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Municipal n.º 001 / 2026, de 03 de fevereiro de 2026.

*APROVADO POR  
UNANIMIDADE DOS  
PRESENTES. EM  
06/02/2026*  
*A*

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiassucê, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês de referência 01/2026, somada ao saldo de parcelas vencidas e vincendas de Parcelamento existente, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, nos termos do Art. 29 §10 e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibiassucê, Estado da Bahia, em 03 de fevereiro de 2026.

  
**Tadeu Prado Rebouças Prates**  
Prefeito Municipal de Ibiassucê

